PROJETO DE LEI EM Nº 019/2025

Altera a Lei nº 7.970, de 16 de junho de 2015.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 7.970/15 passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º ao 3º, com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

IX - os veículos destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo, devidamente cadastrados e autorizados junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, conforme normas específicas, quando estacionados em serviço, pelo período de 2 (duas) horas fracionadas ao dia.

§ 1º Para as hipóteses previstas nos incisos I a VII do *caput*, quando o veículo não se enquadrar na categoria oficial, o benefício será concedido mediante cadastramento e credenciamento do veículo e do beneficiário, nos termos de regulamento expedido pela SETTRANS.

§ 2º No caso do inciso IX do *caput,* o benefício será concedido mediante comprovação da prestação efetiva e regular do serviço de transporte de passageiros por aplicativo, sendo necessária a renovação a cada 6 (seis) meses, mediante solicitação do beneficiário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá suspender ou revogar o benefício concedido, quando constatado qualquer tipo de irregularidade."

Art. 2º Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº 7.970/15, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana expedirá, no prazo de até sessenta dias, regulamentação específica para disciplinar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 7.970/15.

Divinópolis, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - OZ3-1K2-K7D-PG4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 020/2025
Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Altera a Lei nº 7.970, de 16 de junho de 2015".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei visa a alteração da Lei nº 7.970/15 a fim de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo condições mais seguras e organizadas para o estacionamento de veículos destinados ao transporte por aplicativos nas vias públicas.

A seguir, são detalhados os fundamentos técnicos que embasam a proposta legislativa:

1. Melhoria da Mobilidade Urbana: a regulamentação específica para motoristas de aplicativos busca minimizar problemas como paradas em filas duplas e estacionamentos irregulares, comuns em áreas de maior circulação de passageiros. Esses problemas não apenas prejudicam o trânsito, mas também aumentam os riscos de acidentes e geram atrasos para outros usuários das vias.
2. Segurança no Embarque e Desembarque: com a definição de critérios para a utilização de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, os motoristas de aplicativos poderão realizar o embarque e desembarque de passageiros com maior segurança, especialmente em horários de pico, quando há maior movimento nas vias públicas.
3. Redução de Conflitos no Trânsito: a concessão de 2 (duas) horas fracionadas por dia de estacionamento no sistema rotativo, exclusivamente para veículos devidamente cadastrados e em serviço, permitirá uma melhor organização no uso das vagas públicas, evitando conflitos entre motoristas de aplicativos, outros condutores e pedestres.
4. Fiscalização e Regularidade do Serviço: o projeto inclui mecanismos para a comprovação da regularidade do serviço, como a necessidade de renovação do benefício a cada 6 (seis) meses. Essa medida garante que o sistema seja utilizado de forma ética e por motoristas que efetivamente estejam

Documento assinado digitalmente - OZ3-1K2-K7D-PG4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

prestando o serviço de transporte por aplicativos, coibindo possíveis irregularidades.

5. Sustentabilidade e Planejamento Urbano: o planejamento da mobilidade urbana deve ser inclusivo e atender às novas demandas da sociedade. Este projeto promove a integração de novas modalidades de transporte ao ordenamento urbano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade e atendendo à crescente demanda por serviços de transporte individual por aplicativos.
6. Flexibilidade e Eficiência na Gestão Pública: a inclusão do art. 11-A prevê a regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Isso possibilita a adaptação contínua das normas às necessidades do município, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão do trânsito e no uso do sistema rotativo.

Este projeto de lei é, portanto, uma medida estratégica para conciliar o uso eficiente dos espaços públicos, atender às necessidades dos motoristas de aplicativos, e garantir a segurança e fluidez do trânsito, contribuindo para uma cidade mais organizada e funcional.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - OZ3-1K2-K7D-PG4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/01/2025 às 15:10:11

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/01/2025 às 15:24:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/01/2025 às 15:24:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OZ3 **1K2** **K7D** **PG4**